

COORDENADORIA GERAL DE CONCURSOS E PROCESSOS SELETIVOS

EDITAL nº 046/2015-COGEPS

PUBLICAÇÃO DA ANÁLISE DOS RECURSOS CONTRA O RESULTADO A PROVA PRÁTICA DO CARGO DE TÉCNICO EM ASSUNTOS UNIVERSITÁRIOS DO 1º PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - PSS1-2015 PARA CONTRATAÇÃO DE AGENTES UNIVERSITÁRIOS, POR PRAZO DETERMINADO PARA A UNIOESTE.

A Coordenadora Geral de Concursos e Processos Seletivos da Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE, em exercício, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais e considerando:

- o resultado da Prova Prática publicado pelo Edital nº 042/2015, de 18 de agosto de 2015;
- os recursos apresentados pelos candidatos conforme disposto no artigo 41 do Edital nº 080/2015-GRE, de 16 de julho de 2015;
- a análise apresentada pela Banca Examinadora a esta Coordenadoria;

TORNA PÚBLICO:

Art. 1º - A resposta aos recursos contra o Resultado da **Prova Prática para Técnico em Assuntos Universitários**, conforme segue:

Candidato (a): Juliana Elis dos Santos Hoffmann	Inscrição: 57
Recurso: Houve divergência na condução da primeira parte da prova pratica, no que se refere à vídeo aula apresentada. De acordo com o edital, a avaliação seria baseada na escrita de um resumo analítico. Contudo, durante a entrevista, salientaram que, ao dar as instruções que antecedem à atividade, teriam usado o termo "transposição" da aula, pois seria a forma correta de avaliar o candidato. Contudo, tal detalhe me passou despercebido, e segui a atividade com a realização do resumo analítico, algo bem diferente de uma transposição. Ocorre, que enquanto eu e outros concorrentes que estudaram fizemos o tal resumo analítico, outros concorrentes acabaram fazendo o que fora solicitado verbalmente	

na sala, e fizeram a transposição. Nada garante que os concorrentes que fizeram o texto conforme pedia o edital (resumo analítico), foram avaliados corretamente, com base no edital, conforme as regras da Abnt para resumo analítico. Assim como, nada me garante que concorrentes ganharam notas melhores por terem feito a transposição com qualidade ao qual almejavam, o que seria incoerente com o edital.

Outra questão que não poderia jamais supor a necessidade que uma transposição fosse feita porque nem mesmo a descrição das funções bate com a que realmente é almejada na realidade. Somente quem havia a informação particularizada é que saberia que a transposição seria o método correto de avaliação.

Faço a defesa de que me preparei para o processo baseado às indicações do edital, ou seja, para a realização de um resumo analítico, e assim o fiz. Desta forma, me sinto prejudicada, uma vez que não houve fidelidade ao que estava descrito no edital, mas que pode ter se levado em conta o que ideologicamente almejavam os avaliadores. Por conta disso, acredito que esta parte da avaliação seja reavaliada ou cancelada, levando em conta a discordância do proposto no edital e o solicitado durante a prova.

Resposta ao Recurso: As alegações da candidata apresentadas em seu recurso são inconsistentes, pois, no Anexo III consta Resumo analítico – Transposição de uma aula verbalizada por vídeo, sendo que no mesmo Anexo a pontuação atribuída para cada item é 7,5 pontos, a candidata obteve nos itens 1.1, 1.2, 1.3 e 1.4 (Itens do Resumo Analítico – Transposição de uma aula verbalizada por vídeo – Anexo III) as seguintes notas: 7,5; 7,5; 7,0 e 7,0 respectivamente, logo, no item alegado pela candidata a mesma obteve nota total de 29 pontos, de 30 possíveis, ou seja, uma ótima avaliação. Portanto, não houve prejuízo de avaliação conforme alega a candidata. Em relação às alegações quanto a descrição das funções, as atribuições do Agente Universitário são amplas, sendo assim, as atividades a serem desenvolvidas no atendimento as pessoas com necessidades especiais são contempladas nos itens 1, 10, 12 e 14 da descrição detalhada das tarefas que compõem a Função, conforme consta no Anexo I do Edital 080/2015-GRE, de 16 de julho de 2015.

INDEFERIDO.

Candidato (a): Robert Willian da Silva Cambuim

Inscrição: 18

Recurso: Venho por meio desta, informar que não concordo com a nota que recebi pela prova prática, pois nas considerações antes da realização das provas, os professores da banca informaram que seria primeiramente mostrado o vídeo para transcrição, depois em um horário estabelecido seria feita a leitura de uma lauda de um artigo. pois bem, disseram que se a nota da transcrição do vídeo e da leitura fosse (quarenta) ou acima, fariam a entrevista. Quando terminei a leitura, fizeram a entrevista comigo, o que dá a entender que, pelo menos, teria tirado a nota mínima para a realização da entrevista...

No meu ver, não fui tão mal na prova pois descrevi a aula que foi dada em vídeo, e também li de forma adequada o texto, sem nem gaguejar, creio que este seria um

ponto importante! Não sei se seria possível eu receber uma copia da avaliação para ver se realmente fui tão mal.

Resposta ao Recurso: As alegações do candidato são inconsistentes, pois no Art. 28 do Edital consta que "A Prova Prática, de caráter eliminatório, terá o valor máximo de sessenta (60) pontos e somente será classificado para continuidade no certame o candidato que obter a pontuação mínima de 40 (quarenta) pontos". Além disso, o Anexo III do Edital que trata da Ficha de Avaliação traz os itens a serem avaliados, sendo que para cada item a pontuação é de 7,5 pontos. A avaliação de leitura foi realizada considerando o cronograma de entrevistas publicado pela COGEPS. Dessa forma, a Banca constituída fez as avaliações de leitura e as Entrevistas com todos os candidatos para, ao final, fazer o fechamento das notas. Os candidatos que não obtiveram nota superior a 40 (quarenta) pontos não foram avaliados no quesito Prova de Títulos e Experiência Profissional. O candidato alega que foi "bem" na prova prática, mas na entrevista não obteve um bom desempenho nos requisitos básicos (itens 3.1, 3.2 e 3.3 do Anexo III do Edital 080/2015-GRE) exigidos na entrevista.
INDEFERIDO.

Art. 2º - O resultado final da **Prova Prática para Técnico em Assuntos Universitários** será publicado no dia **24 de agosto de 2015**, não cabendo mais recursos.

Publique-se e Cumpra-se.

Cascavel, 21 de agosto de 2015.

SÔNIA REGINA SARI FERREIRA
Coordenadora de Concursos e Processos Seletivos
Em Exercício
Portaria 3230/2015 - GRE